

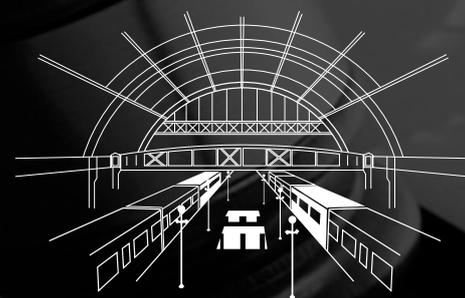
Seminário Nacional

O QUE MUDA NO PREGÃO ELETRÔNICO COM O NOVO DECRETO

PARA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E PARA AS EMPRESAS
ESTATAIS

SÃO PAULO / SP

09 E 10 DE DEZEMBRO • 2019



SEMINÁRIO

A nova norma que regulamenta o pregão eletrônico foi publicada. Trata-se do Decreto nº 10.024/2019, que revoga o Decreto nº 5.450/2005 e traz significativas alterações no procedimento do pregão eletrônico.

Entre alterações importantes no procedimento e nos prazos, a nova norma torna o pregão eletrônico obrigatório; prevê a elaboração do estudo técnico preliminar; dispõe sobre o preço máximo sigiloso; conceitua bens e serviços comuns, especiais e serviços comuns de engenharia; implementa modos de disputa diferentes (aberto e aberto e fechado); elimina o tempo randômico e traz mudanças no procedimento dos lances; modifica o critério de desempate; e estende o uso da cotação eletrônica.

Quem atua nas licitações sabe que a edição de um novo decreto de pregão impacta, profundamente, o dia a dia da Administração Pública, até mesmo das estatais. Para este Seminário, destacamos as principais novidades e as repercussões no procedimento e suas implicações práticas.

Participe e esteja preparado para aplicar o novo regulamento!

Esta capacitação permitirá a você:

- Conhecer, discutir e dominar as mudanças trazidas pelo Novo Decreto do Pregão Eletrônico, que deve ser editado em breve.
- Entender as alterações e suas repercussões práticas, especialmente na condução da fase de lances.
- Compreender aspectos fundamentais para uma atuação eficiente nos pregões eletrônicos.
- Conhecer os entendimentos e as orientações do TCU e da jurisprudência, a fim de tomar decisões mais seguras e prevenir responsabilizações.

Público-alvo:

Pregoeiros e membros de equipes de apoio, assessores e procuradores jurídicos, advogados, profissionais do departamento de compras e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos do pregão eletrônico, inclusive das estatais.

Destaques do conteúdo:

- Quem está obrigado ao novo decreto? – Vinculação dos estados, dos municípios, do Distrito Federal e das estatais
- Impactos nos processos já iniciados/atuados com base no decreto antigo
- Pregão eletrônico obrigatório – Justificativas previstas no decreto para afastar sua adoção
- Conceito de bens e serviços comuns, especiais e serviços comuns de engenharia – Repercussões práticas e o cabimento do pregão
- Vedação da adoção do pregão eletrônico
- Critérios de julgamento do pregão eletrônico – Previsão da adoção de critérios objetivos para balizamento do melhor preço – Interpretação e repercussões dessa disciplina
- Responsabilidade dos agentes envolvidos no pregão e as repercussões das alterações da Lei nº 13.655/2018 na LINDB – As mais recentes manifestações do TCU sobre responsabilidade e erro grosseiro

- Providências e documentos da fase planejamento de acordo com o novo decreto – Adoção da estrutura e das orientações da IN nº 05/2017 sobre o planejamento do pregão
- Estudo técnico preliminar e do termo referência – Conteúdo e diferença – Recomendações recentes do TCU – Responsabilidade pela elaboração e aprovação
- Valor estimado sigiloso – Repercussões para o processamento do pregão e a fase de lances – Momento do procedimento deverá ser divulgado
- Veículos e prazo de publicação do edital de acordo com o novo decreto – Alterações da Medida Provisória nº 896/1019, que alterou a Lei nº 10.520/2002
- Prazos e processamento do pedido de esclarecimento e de impugnação do edital – Responsável pela resposta – Alterações
- Envio de documentos de habilitação no decorrer do prazo de publicidade
- Análise de conformidade das propostas – Desclassificação das propostas nessa fase do pregão – Realização de diligências
- Modos de disputa: aberto e aberto e fechado – Distinção e cabimento
- Fase de lances – Eliminação do tempo randômico e as repercussões para o resultado dos pregões – Procedimento a ser observado
- Reinício da sessão pública de lances – Cabimento
- Critérios de desempate e o regime de preferências da Lei Complementar nº 123/2016 – Ordem no procedimento
- Fase de negociação – Cuidados e orientações
- Procedimentos de verificação – O que envolve essa fase do julgamento e as repercussões no desenvolvimento do procedimento
- Regras da Lei nº 9.784/1999 a serem observadas pelo pregoeiro na condução do pregão
- Fase de saneamento – Procedimento a ser adotado e limites para correções
- Condução da fase recursal – Competência do pregoeiro e da autoridade – Entendimentos do TCU
- Cotação eletrônica – Cabimento e procedimento – Adoção pelas estatais
- Sanção de impedimento de licitar e contratar e a previsão do novo decreto

PROGRAMA

Dias 09 e 10

Segunda e terça-feira

Professor Joel de Menezes Niebuhr

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: *Licitação pública e contrato administrativo* (4. ed., Fórum, 2015); *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública* (4. ed., Fórum, 2015); *Pregão presencial e eletrônico* (7. ed., Fórum, 2015); *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos* (2. ed., Fórum, 2013); *O novo regime constitucional das medidas provisórias* (Dialética, 2001); e *Princípio da isonomia na licitação pública* (Obra Jurídica, 2000).

1. Quem está obrigado ao novo decreto? Estados, municípios e Distrito Federal podem/devem adotá-lo? Em que situações? As estatais estão obrigadas a observar o novo normativo?
2. Quando as novas regras entram em vigor? Quais atos ficam revogados pelo novo decreto?
3. Com a entrada em vigor do novo decreto, como ficam os processos já iniciados/autuados com base no decreto antigo?
4. O pregão eletrônico passa a ser obrigatório? Em que casos poderá ser adotado o pregão presencial em detrimento do eletrônico? Quais as justificativas previstas no novo decreto?
5. De acordo com o novo decreto, o que são e qual a diferença entre bens e serviços comuns, especiais e serviços comuns de engenharia? Para quais objetos/casos está vedada a adoção do pregão eletrônico?
6. As conceituações trazidas pelo novo decreto para bens e serviços comuns, especiais e serviços comuns de engenharia resolverão as dúvidas concretas sobre quais os tipos de serviços são comuns e quais são especiais? Quais referências podem ser adotadas para ajudar nessa distinção e na definição segura e aplicada do cabimento do pregão? Quais orientações do TCU sobre o cabimento do pregão podem ser adotadas e quais merecem revisão em razão do novo normativo?

7. Quais são os critérios de julgamento do pregão eletrônico? O novo decreto prevê, no art. 7º, parágrafo único, a adoção de critérios objetivos para balizamento do melhor preço. Como deve ser interpretada e aplicada essa disciplina? Está aberta a possibilidade de o julgamento não ficar restrito apenas ao preço?
8. Qual a responsabilidade dos agentes envolvidos no pregão? Quais as repercussões das alterações da Lei nº 13.655/2018 na LINDB e quais as mais recentes manifestações do TCU sobre responsabilidade e erro grosseiro?
9. Quais as providências e os documentos da fase planejamento de acordo com o novo decreto? Seria possível adotar a estrutura e as orientações da IN nº 05/2017 sobre o planejamento do pregão? Essa adoção é recomendada?
10. Qual o conteúdo do estudo técnico preliminar e do termo referência? Quais as recomendações recentes do TCU sobre a elaboração do estudo técnico preliminar? Considerando a conceituação do estudo técnico preliminar (art. 3º, inc. IV), pode-se concluir que existirá uma aprovação prévia desse documento para, então, ser elaborado o termo de referência? Quem é responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo referência? Trata-se de competência do pregoeiro? Quem é responsável pela sua aprovação?
11. Quais as repercussões da previsão do decreto de que o valor estimado ou máximo será sigiloso? A regra agora é de sigilo dessas informações? Qual o impacto para o processamento do pregão e da fase de lances? Em que momento do procedimento deverá ser divulgado?
12. Em que caso o valor estimado ou máximo obrigatoriamente deve ser divulgado?
13. Quais os documentos de habilitação podem ser exigidos?
14. Quais os veículos e o prazo de publicação do edital de acordo com o novo decreto? Qual foi a recente mudança prevista na Medida Provisória nº 896/2019, que alterou a Lei nº 10.520/2002?
15. Quais os prazos e qual o processamento do pedido de esclarecimento e de impugnação do edital? Quem é responsável pela resposta? Quais as alterações quanto a esses temas?
16. O que deve ser enviado pelos licitantes antes da sessão pública e qual o prazo máximo de envio dos documentos? É possível enviar os documentos de habilitação? É possível alterar os documentos enviados no decorrer do prazo de publicidade?

17. Aberta a sessão pública, o que envolve a análise de conformidade das propostas? Quais os motivos para a desclassificação das propostas nessa fase do pregão? No caso de dúvidas, é possível a realização de diligência?
18. De acordo com o novo decreto, estão previstos dois modos de disputa: aberto e aberto e fechado. Qual a distinção entre eles e qual o cabimento de cada um? A escolha do modo disputa é discricionária?
19. Uma importante alteração do novo decreto está na fase de lances: trata-se da eliminação do tempo randômico. Essa alteração é positiva para o resultado dos pregões?
20. Qual o procedimento a ser observado na fase de lances de acordo com o novo decreto? Qual a duração, a prorrogação e o tempo máximo tanto no modo de disputa aberto quanto no modo aberto e fechado?
21. O novo decreto previu a possibilidade de o pregoeiro admitir o reinício da sessão pública de lances. Em que casos haverá cabimento para tal procedimento?
22. Havendo desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, qual a consequência e o prazo para retomada da sessão?
23. Quais os critérios de desempate e o regime de preferências da Lei Complementar nº 123/2016 e qual a ordem no procedimento para sua aplicação? Há mudanças com relação ao tratamento de ME e EPP no novo procedimento da fase competitiva?
24. Se duas propostas enviadas durante a publicidade do edital estiverem empatadas, qual o procedimento a ser adotado? Qual a novidade prevista no novo decreto?
25. Quais os cuidados e as orientações para a condução da fase de negociação, especialmente no caso de preço estimado ou máximo sigiloso?
26. Na hipótese de pregão com valor máximo sigiloso, se todos os licitantes estiverem com valores acima do máximo mesmo depois de apresentados os lances, poderia ser divulgado o valor máximo para todos que participam da fase de lances com o objetivo de ampliar a competitividade e a escolha da melhor proposta? Essa solução pode ser defendida, em que pese a literalidade do art. 16, § 1º, do novo decreto?

- 27.** O novo decreto prevê a realização de procedimentos de verificação que envolve o envio de anexos (habilitação e planilha). O que envolve essa fase do julgamento e quais as consequências no desenvolvimento do procedimento?
- 28.** Quais as cautelas para o julgamento da proposta classificada inicialmente em primeiro lugar? Como compatibilizar essa avaliação com a previsão do parágrafo único do art. 7º, que trata de melhor preço?
- 29.** Quais regras da Lei nº 9.784/1999 devem ser observadas pelo pregoeiro na condução do pregão conforme previsto no art. 47 do novo decreto?
- 30.** Diante de falhas nos documentos de habilitação e propostas, qual o procedimento a ser adotado? Como deve ser conduzida a fase de saneamento e quais os limites dessas correções? Qual a disciplina do novo decreto?
- 31.** É possível acatar a apresentação de documento novo na fase saneadora do pregão? Se os licitantes não encaminharem os documentos tal como exigido no art. 27, será possível sanear a falha, como previsto no art. 46?
- 32.** Qual o procedimento de apresentação, avaliação e julgamento do recurso no pregão? O que deve ser apresentado na sessão pública e nas razões escritas? As razões escritas estão limitadas aos argumentos apresentados oralmente? Qual a competência do pregoeiro e da autoridade? Qual o entendimento do TCU?
- 33.** Uma vez acatado o recurso pela autoridade que decide pela habilitação do licitante, qual o procedimento a ser adotado? O processo deve voltar ao pregoeiro para a retomada do procedimento? E se tal decisão afetar a ordem de classificação?
- 34.** O novo decreto trata da cotação eletrônica e ampliou seu cabimento. O que é a cotação eletrônica? Quais os objetos e quais as hipóteses de dispensa podem ser processadas dessa forma? Em quais situações deve ser adotada a cotação eletrônica e qual a justificativa para afastá-la?
- 35.** As empresas estatais também podem adotar a cotação eletrônica em suas dispensas de licitação?
- 36.** Qual a disciplina sobre sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no novo decreto e qual a novidade sobre esse tema? A disposição sobre sanção vincula as estatais?

PERÍODO

09 E 10 • DEZEMBRO • 2019



16

horas

Carga horária

8h30 às 12h30

14h às 18h



09

Dezembro

Credenciamento

7h30 às 8h30

Onde será?

MATSUBARA HOTEL

Rua Coronel Oscar Porto, 836 – Paraíso • **São Paulo/SP**

Fone: (11) 3561-5000

Apto. SGL/STD

R\$ 267,00* + 5% ISS

Apto. DBL/STD

R\$ 307,00* + 5% ISS

Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da Zênite para garantir o preço especial. Apartamentos sujeitos à disponibilidade.

O hotel trabalha com tarifas flutuantes, o que poderá implicar tarifário menor na época da realização do Seminário.

INVESTIMENTO

R\$ 3.940,00

- 02 almoços;
- 04 *coffee breaks*;
- Obra *Lei de licitações e contratos administrativos*;
- Apostila específica do Seminário;
- Material de apoio (mochila, estojo com caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações);
- Certificado.*

A cada 4 inscrições neste Seminário, efetuadas pelo mesmo órgão e vinculadas à mesma fonte pagadora, a Zênite concederá cortesia para uma quinta inscrição.

* O certificado será entregue ao final do curso. O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário. Todos os dias, haverá duas listas: uma de manhã, e outra, à tarde.

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15, em um dos seguintes bancos credenciados:

Banco do Brasil	Ag. 3041-4 • c/c 84229-X
Caixa Econômica	Ag. 1525-3 • c/c 1566-2
Banco Santander	Ag. 3837 • c/c 130017258
Banco Itaú	Ag. 3833 • c/c 63040-7
Banco Bradesco	Ag. 2559 • c/c 26622-1

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br

A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).